



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 347/2023

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, através da Diretoria de Comunicação Social, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, no dia, hora e local designados neste Edital, para receber os envelopes contendo a documentação e propostas das empresas interessadas na elaboração do objeto do presente Edital e seus Anexos, e dar início ao certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de Execução Indireta e regime de Empreitada por Preço Global, destinada à *contratação de agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda à Fundação Cultural, à Fundação de Esportes e ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó*, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 12.232/10 e de forma complementar, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 4.680/65, Lei Complementar n. 123/06, das atuais Normas Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENIP – Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética Profissional de Propaganda e demais disposições contidas neste edital.

Local para recebimento dos envelopes: Diretoria de Gestão de Compras, situada à Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC.

Data e horário limite de entrega dos envelopes: 06/11/2023 às 13:50 horas

Data e horário de abertura dos envelopes: 06/11/2023 às 14:00 horas

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 — Poderão participar desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

1.1.1 — A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.

1.1.1.1 — O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão –CENP, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10.

1.2 — Não poderão participar desta licitação as empresas que:

1.2.1— estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;

1.2.2 — incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

1.2.3 — incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 1.2.4 — estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- 1.2.5 — estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 1.2.6 — empresas concordatárias, em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 1.2.6.1 - No caso da empresa participante estar em recuperação judicial ou extrajudicial, a mesma deverá demonstrar, na habilitação, sua viabilidade econômica.
- 1.2.7 — empresa estrangeira que não funcione no País;
- 1.2.8 — cujos sócios, dirigentes, controladores, empregados ou responsáveis técnicos ou legais integrem a Subcomissão Técnica ou sejam ocupantes de cargo ou tenham ligações de emprego com o Município de Chapecó.
- 1.3 — A participação na presente licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.
- 1.4 — Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada Ata circunstanciada que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.
- 1.5 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.
- 1.5.1 — A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o subitem 1.5, será realizada mediante consulta ao:
- 1.5.1.1 — Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.5.1.2 — [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#);
- 1.5.1.3 — [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#), mantido pela Controladoria Geral da União;
- 1.5.1.4 — [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 1.5.1.5 — [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa](#) e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- 1.5.1.6 — [Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#).
- 1.6 — Os documentos e o envelope da proposta ficarão disponíveis à licitante que não restar habilitada por um período de 20 (vinte) dias, decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pelo Município.
- 1.7 — Não serão aceitos protocolos realizados fora do horário estipulado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1.8 — A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.9— Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

2. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão Permanente de Licitação, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, Centro, Chapecó – SC, documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública.

2.2. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal da pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

2.2.1. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

2.2.2. O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante poderá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes ou a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas das seguintes dotações, consignada no orçamento vigente:

284-2.21021.10.301.104.2.112.0.339000 – Receitas de Imp. e Transf. Imp. Saúde

352-9.44044.13.392.102.2.145.0.339000 – Manutenção da Fundação de Cultura de Chapecó

359-10.45045.27.812.102.2150.0.339000 – Manutenção da Fundação de Esportes de Chapecó

3.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados sem ônus, mediante acesso ao sítio do município www.chapeco.sc.gov.br, ou no endereço Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, Centro junto a Diretoria de Gestão de Compras.

5 – DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda à Fundação Cultural, à Fundação de Esportes e ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e seus Anexos. O objeto compreende:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/10;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

5.2 A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/10 e poderão ser subcontratados nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, exceto os serviços internos.

5.3 A agência vencedora atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Chapecó, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

5.4 As empresas contratadas atuarão consoante convocação da Prefeitura Municipal, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações elencadas no item 5.1.

6 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I – Termo de Referência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Anexo II - Briefing

Anexo III – Proposta de Preços (modelo)

Anexo IV - Modelo do Termo de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração (que atende o inciso V, art. 27 da Lei n.º 8.666/93)

Anexo VI - Declaração de cumprimento requisitos habilitação

Anexo VII - Minuta do Contrato

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

7.1 — As propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitações em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminada, sendo que o Envelope nº 01 será apresentado sem fechamento (aberto), e os demais serão fechados.

7.2 — A proposta técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos:

7.2.1 — Envelope n. 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

7.2.1.1 — O envelope será padronizado e fornecido previamente pelo Município, sem nenhum tipo de identificação, não se admitindo a apresentação de outro tipo que não seja o fornecido;

7.2.1.2 — O Envelope n. 1 conterá: o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, bem como em seu conteúdo, para preservar, até a abertura do Envelope n. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária;

7.2.1.3 — O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado com a formatação abaixo indicada, para preservar o sigilo quanto à sua autoria:

- a) em papel A4, branco, orientação retrato;
- b) em caderno único e com espiral na cor preta à esquerda;
- c) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, inferior e superior, a partir da borda;
- d) nova página para cada novo segmento (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia);
- e) com texto na cor preta;
- f) com textos justificados;
- g) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- h) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- i) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- j) sem identificação da licitante.
- k) será permitido pular uma linha no estabelecimento de um novo parágrafo.
- l) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante;
- m) não poderá ter “folha de rosto”, capa plástica ou qualquer outro tipo de proteção que distinga a sua proposta.

7.2.1.4 — As especificações do subitem 7.2.1.3 aplicam-se na parte referente ao texto e eventuais roteiros, ao quesito Ideia Criativa.

7.2.1.5 — As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

7.2.1.6 — Não será recebido o Envelope n. 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

7.2.1.7 — O Envelope n. 1 deverá ser retirado pela interessada, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, até o dia anterior ao agendado para abertura dos envelopes, na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC..

7.2.2 — Envelope n. 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADAS

CONCORRÊNCIA Nº 347/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ

E-MAIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.2.2.1 — A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

7.2.2.2 — O Envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.2.2.3 — O Plano de Comunicação Publicitária com a via identificada que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

7.2.3 — Envelope n. 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 03) CONJUNTO DE INFORMAÇÕES CONCORRÊNCIA Nº 347/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES LICITANTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ E-MAIL:

7.2.3.1 — O Envelope nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.2.3.2 — Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas;

7.2.3.3 — O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n. 2, sob pena de desclassificação da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.2.4 — Envelope nº 4: A Proposta de Preços deverá ser acondicionada neste Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 04)
PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 347/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
E-MAIL:

7.2.4.1 — O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;

7.2.4.2 — As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas

7.2.4.3 — A Proposta de Preços deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo constante no Anexo III do Edital.

7.2.5 — Os Envelopes nº 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues na Diretoria de Gestão de Compras, localizada na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó, Santa Catarina, até às 13h 50min **do dia** .

7.2.5.1 — A não entrega dos Envelopes nº 1, 2, 3 e 4 até a data e horário previstos no item 7.2.5 deste Edital importa na desclassificação da empresa proponente.

7.2.6 — Envelope nº 5: Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados neste Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 05)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 347/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ

E-MAIL:

7.2.6.1 — O Envelope nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;

7.2.6.2 — O Envelope nº 5 deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações²

8. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N.º 1, 2 e 3)

8.1 — A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, per nente às informações expressas no *briefing*, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente.

8.1.1 — A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária, composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "*briefing*", deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

8.1.1.1 — **Raciocínio básico**, sob a forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Fundo Municipal de Saúde e a compreensão da licitante sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.1.1.2 — **Estratégia de comunicação publicitária**, apresentação na forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, em que a licitante deve defender, em linhas gerais, o partido temático e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação definidos pela administração, além de explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;

8.1.1.3 — **Ideia criativa**. Texto, de no máximo 1 (uma) página A4, em que a licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária e a defesa da ideia criativa, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da administração. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.1.1.3.1 — Como parte do quesito ideia criativa, a LICITANTE apresentará campanha publicitária online e off line com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária propostos e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata o item 8.1.3.

8.1.1.3.2 — Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, “layout”, “storyboard” impresso ou roteiro de “spot” de rádio, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.

8.1.1.3.3 — Entende-se por “meio”: TV, Rádio, Internet computadores (desktops, laptops, notebooks e assemelhados), Internet dispositivos móveis (tablets e smartphones), Revista, Jornal, Mídia exterior (outdoor, painéis assemelhados, ponto de ônibus, backbus, banca de revista etc.) e enxoval de campanha;

8.1.1.3.4 — As páginas utilizadas para apresentação dos exemplos de peças não são contabilizadas para efeito do disposto no item 8.1.1.3.

8.1.1.4 — **Estratégia de mídia e não-mídia**, na forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no *briefing*;

8.1.1.4.1 — Deve ser apresentado, anexo ao texto, plano simulado de distribuição das peças (plano de mídia), composto por tabelas, gráficos ou planilhas;

8.1.1.4.2 — Deve ser apresentado quadro resumo que identifique as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

8.1.1.4.3 — Os anexos referidos nos subitens 8.1.1.4.1 e 8.1.1.4.2 não serão computados para efeito da contagem do número de páginas estabelecido no item 8.1.1.4;

8.1.1.4.4 — Todas as peças apresentadas no quesito "Ideia Criativa" (item 6.2.3 e seus subitens) devem estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não-Mídia proposta.

8.1.1.4.5 — Nesta simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do edital;
- b) Os custos de criação deverão estar em conformidade com os valores cheios da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;
- c) Deve-se utilizar como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento).

8.1.2 — O Conjunto de Informações referentes ao proponente será composto dos 03 (três) quesitos a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.1.2.1 — **Capacidade de Atendimento**, constituída de textos em que a licitante apresentará:

8.1.2.1.1 — Clientes: relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação da Proposta Técnica, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

8.1.2.1.2 — Equipe: quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que estarão à disposição da execução dos serviços à administração, discriminando as suas áreas de atuação;

8.1.2.1.3 — Infraestrutura: as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

8.1.2.1.4 — Sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, e discriminando os prazos a serem pra cados (em condições normais de trabalho) na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

8.1.2.1.5 — Informações de marketing: discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocarão regularmente à disposição da administração, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.1.2.2 — **Repertório**, apresentação de trabalhos concebidos e distribuídos para veiculação pela licitante, sob a forma de peças e suas respectivas memórias técnicas, nas quais incluir-se-á apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

8.1.2.2.1 — A licitante deverá apresentar 3 (três) campanhas concebidas, criadas e distribuídas por ela, com até cinco peças cada, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

8.1.2.2.2 — Cada peça deverá ser acompanhada de ficha técnica, com a identificação da licitante e do anunciante, a data de produção e o período de veiculação, bem como menção a premiações e reconhecimentos alcançados, se houver.

8.1.2.2.3 — As peças eletrônicas e os spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em CD, DVD ou pendrive executáveis no sistema operacional *windows*, e as peças gráficas, em proporções que possibilitem manuseio e leitura, indicando suas dimensões originais.

8.1.2.3 — Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, apresentação de até 02 (dois) relatos, cada um com no máximo duas páginas A4, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas pela licitante e implementadas por seus clientes.

As propostas devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2017.

8.1.2.3.1 — Cada relato deverá ser elaborado pela licitante, com nome, cargo ou função e assinatura do funcionário responsável por sua elaboração e deverá estar formalmente referendado pelo cliente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.1.2.3.2 — A formalização do referendo deverá ser feita na última página do relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

8.1.2.3.3 — É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato. A forma de apresentação das peças é a mesma do subitem 8.1.2.2.3.

9 - DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

9.1 — Na execução dos serviços contratados a agência será assim remunerada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680/65, bem como, com os descontos que serão informados na Proposta de Preços (Anexo III):

Custos internos – Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela administração com base na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, aplicando-se o percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

a) Honorários – Honorários no percentual indicado na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.

c) Honorários especiais - Honorários no percentual indicado na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

d) Veiculação – Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” das Normas-Padrão do CENP.

9.2 — Tendo em vista que os serviços a serem contratados serão prestados sob demanda, será considerado, para fins da definição do percentual de desconto previsto no Anexo B das Normas-Padrão do CENP a que se refere a alínea “d” do item anterior, o valor efetivamente faturado, de forma a que o enquadramento em cada faixa de desconto ocorra gradualmente ao longo da execução contratual.

9.3 - Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Contratante.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 4):

10.1 — A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope n.º 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo III – “Proposta de Preços”, de:

- a) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.3 deste Edital;
- b) declaração de que se compromete a transferir para a administração toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos às agências, nos termos do art. 18 da Lei n.º 12.232/10;
- c) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a administração.

10.2 — A validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 5)

11.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.2.6.

11.2 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.3 Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade trabalhista;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

11.4 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

11.4.1 — Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4º da Lei nº 12.232/10);

11.4.2 — Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 30, II da Lei 8.666/93);

11.4.3 — Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, incluindo escritório na cidade de Chapecó/SC, ou, não tendo, compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. (art. 30, II da Lei 8.666/93);

11.4.4 - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, responsável técnico com formação na área de design, jornalismo ou publicidade ou profissionais (relação de pessoal técnico qualificado) para executar os serviços de que trata a presente licitação (art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93);

11.4.4.1 - A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, ou da Carteira Profissional ou da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou de contrato de prestação de serviço autônomo.

11.5 Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

11.5.1 — Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG –, Liquidez Corrente – LC –, e Solvência Geral – SG –, conforme fórmulas abaixo:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/ Passivo Circulante > 1,00;

Solvência Geral (SG) = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00

11.5.2 — Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, inciso II da Lei nº 8.666/93);

11.5.3 — As empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;

11.5.4 — Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.6 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

a) Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo anexo).

11.7 Notas Quanto a Documentação De Habilitação

a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.

b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

c) Para o documento no qual não conste prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

d) Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou na própria Diretoria de Gestão de Compras do Município antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei 8.666/93).

e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior.

f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

11.7. Das Microempresas E Empresas De Pequeno Porte



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11.7.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:

11.7.1.1 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3º LC nº 123/06), que deverá ser inserida no Envelope nº 5 (Habilitação);

11.7.2 Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior;

11.7.3 A falsidade da declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital;

11.7.4 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

11.7.5 As ME's e EPP's que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município;

11.7.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo o Município adjudicar o objeto as licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas em edital;

11.7.7 A contagem desse prazo inicia-se a partir da declaração da empresa vencedora;

12. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

12.1. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 16, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

12.2. A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com o Município (art. 10, § 1º, da Lei 12.232/10).

12.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma prevista no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.

12.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 12.2 e 12.3 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.5. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 10, da Lei 12.232/10, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis (art. 10, § 5º, da Lei 12.232/10);

12.6. Havendo impugnação, conforme previsto no subitem anterior, proceder-se-á conforme os ditames do art. 10, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei 12.232/10.

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

13.1 — Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

— A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

13.2 — Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão da sessão de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.

13.3 — O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

13.4 — Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.5 — Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

13.6 — Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

13.7 — A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Primeira Sessão

13.8 — A primeira sessão pública será realizada às 14 horas do dia 30/10/2023 na sala de licitações do Município, anexa a Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, sendo conduzida seguindo a seguinte ritualística:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 2 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 1 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.8.1 — O Envelope nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada**, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitações se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, e queta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não es ver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Envelope nº 2.

13.8.2 — Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 13.8.1, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a Licitante.

13.8.3 — A primeira sessão prosseguirá com as seguintes condutas:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Envelopes nº 1 e nº 3;
- b) retirar e analisar o conteúdo dos Envelopes nº 1;
- c) abrir os Envelopes nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para análise, os documentos constantes dos Envelopes nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.

13.8.4 — Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitações ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.8.5 — A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes.

13.8.6— Abertos os Envelopes nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13.8.5 — Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 13.9.8 e seguintes.

13.8.5.1 — Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações, per nentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 17, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

13.8.6 — Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes nº1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitações, na devolução dos Envelopes nº 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Envelopes nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 3 (Conjunto de Informações) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes nº3 (Conjunto de Informações) das licitantes, desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes nº 3 (Conjunto de Informações) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitações, na devolução dos Envelopes nº 3.

13.8.7 — A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

13.8.7.1 — Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito prevista no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

13.8.8 — Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope nº 2.

13.8.9 — Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope nº 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão Permanente de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

13.8.10 — As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 13.9.8 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações de cada membro para cada subquesito do Conjunto de Informações, de cada licitante.

Segunda Sessão

13.9 — Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Envelopes nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item 16, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Envelopes nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) identificar a nota da proposta técnica de cada Licitante e informar que as mesmas serão publicadas na formado item 16, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

13.9.1 — Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitações.

13.10 — A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope nº 4 – Proposta de Preço (art. 46, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

Terceira Sessão

13.11 — Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes à nota da proposta técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 16, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte ordem do dia:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 4;
- d) analisar o cumprimento das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não as atenderem, e julgar as referidas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- e) calcular a Nota da Proposta de Preços de cada licitante, conforme disposto no subitem 15.2 deste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- f) calcular a Nota Média Ponderada Final de cada licitante, conforme disposto no subitem 15.5; e
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 16, com a indicação da ordem de classificação e das licitantes desclassificadas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão

13.12 — Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes ao resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 16, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes classificadas presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes classificadas, nos termos do item 1 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Envelopes nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes classificadas presentes;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 16, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- g) informar que será publicado, na forma do item 16, o nome da(s) licitante(s) vencedora(s) desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.1 — O plano de comunicação publicitária será composto de quatro quesitos – I) raciocínio básico, II) estratégia de comunicação publicitária, III) ideia criativa e IV) estratégia de mídia e não-mídia – que serão avaliados segundo os critérios enumerados a seguir:

14.1.1 — Raciocínio básico – Acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel dos profissionais de saúde;
- b) da natureza, da quantidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município;
- c) das características e das atividades realizadas pelos profissionais de saúde e que sejam relevantes para a comunicação;
- d) dos desafios de comunicação a serem enfrentados pelo sistema público de saúde;
- e) das soluções de comunicação para enfrentar esses desafios.

14.1.2 — Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e às características da saúde pública municipal e a seus desafios de comunicação;
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Fundo Municipal de Saúde com seu público;
- d) adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios de comunicação do Fundo Municipal de Saúde;
- e) capacidade de articular os conhecimentos sobre a saúde pública, seus desafios de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

14.1.3 — Ideia Criativa:

- a) adequação aos desafios de comunicação da saúde pública municipal;
- b) adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) adequação ao universo cultural do público-alvo;
- d) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) os desdobramentos de comunicação que enseja;
- h) a exequibilidade das peças;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- i) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças com os meios e com os públicos propostos.

14.1.4 — Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público;
- b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição das peças, tendo em vista as duas alíneas anteriores;
- d) pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da administração;
- e) economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

14.2 — O conjunto de informações referentes ao proponente será composto de três quesitos – I) capacidade de atendimento, II) repertório e III) relatos de soluções de problemas de comunicação – que serão avaliados segundo os critérios enumerados a seguir:

14.2.1 — Capacidade de Atendimento:

- a) porte e tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito dos mesmos no mercado;
- b) experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) adequação das qualificações e quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da administração;
- d) adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão disponíveis para a execução do contrato;
- e) adequação da sistemática de atendimento e prazos propostos, bem como a operacionalidade e relacionamento entre a administração e a licitante;

14.2.2 — Repertório:

- a) qualidade da ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) qualidade da execução e do acabamento da peça;
- c) clareza da exposição das informações prestadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.2.3 — Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) evidência de planejamento publicitário;
- b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) relevância dos resultados apresentados;
- d) concatenação lógica da exposição.

14.3 — A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e resultará das seguintes pontuações parciais:

14.4 — A pontuação de cada quesito da proposta técnica será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

- a) cada membro da Subcomissão Técnica atribui nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada quesito da Proposta Técnica, sendo vedadas notas fracionadas;
- b) apura-se a média aritmética das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica para cada quesito;
- c) a nota média de cada quesito, apurada segundo o descrito na alínea “b”, é multiplicada pelo respectivo peso, conforme tabela abaixo:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
Raciocínio Básico	15
Estratégia de Comunicação Publicitária	22
Ideia Criativa	23
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Capacidade de Atendimento	12
Repertório	09
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	09

- d) divide-se o valor obtido segundo o cálculo descrito a alínea “c” por 10 (dez), obtendo-se a pontuação de cada quesito.

14.5 — A Nota da Proposta Técnica de cada licitante será obtida pela soma da pontuação de cada quesito, apurada segundo o descrito no item 14.4.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.6 — Na hipótese de ocorrerem números fracionados, em qualquer fase do procedimento de apuração das notas, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

14.7 — Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Descumprirem qualquer disposição do Edital;
- b) Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) Obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos.

15 — DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 — A proposta de preços deverá indicar os percentuais de desconto sobre os custos internos e sobre os honorários e honorários especiais referentes aos custos de serviços realizados por terceiros.

15.1.1 — Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;

15.2 — A nota da proposta de preços está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**, e resultará da soma das seguintes pontuações parciais:

15.2.1 — Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços vigente do SINAPRO/SC (item 9.1, alínea “a”):

- a) Desconto de 0% = 0 pontos
- b) Desconto de 10% = 25 pontos
- c) Desconto de 15% = 37 pontos
- d) Desconto de 20% = 50 pontos

15.2.2 — Percentual de desconto sobre **honorários e honorários especiais** referentes aos custos de serviços realizados por terceiros (item 9.1, alíneas “b” e “c”):

- a) Desconto de 0% = 0 pontos
- b) Desconto de 3% = 15 pontos
- c) Desconto de 5% = 25 pontos
- d) Desconto de 10% = 50 pontos

15.3 — Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam nos subitens 15.2.1 e 15.2.2.

15.4 — Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de descontos diferentes daqueles previstos nos itens 15.2.1 e 15.2.2
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) que não atingiu a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na proposta de preços.

15.5 — As notas das Propostas Técnicas terão peso 07 (sete) e as notas das Propostas de Preços terão peso 03 (três), sendo classificadas as licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, ob da com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = [7 \times (NPT) + 3 \times (NPP)] / 10$$

Sendo:

NMP = Nota Média Ponderada Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

15.6 — Em caso de empate, serão consideradas mais bem classificadas as licitantes que verem obtido a maior pontuação em cada um dos quesitos da Proposta Técnica segundo a ordem abaixo:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Repertório;
- g) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

15.7 — Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado e conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.

15.8 — Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maior Nota Média Ponderada Final.

16 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO

16.1 — A Comissão Permanente de Licitações, divulgará todas as decisões referentes a esta concorrência da seguinte forma:

- a) nas sessões diretamente aos participantes;
- b) por intimação pessoal dos participantes através do e-mail indicado pelas licitantes;
- c) pela divulgação no portal da transparência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 — Compete à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação do edital;

17.2 — No prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o ato convocatório desta Concorrência.

17.2.1 – O licitante que pretender impugnar o Edital poderá fazê-lo no prazo de até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a entrega dos envelopes;

17.3 — O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

17.4 — Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 — Dos atos praticados pela Administração, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, nos casos de:

- a) julgamento das propostas técnicas e de preços;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante.

18.2 — A eventual interposição de recursos referentes ao resultado da presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão, através de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitações (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93), enviadas através do e-mail licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregues na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

18.3 — Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes que disporão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para, querendo, impugná-lo (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93), sendo que a mesma poderá ser enviada através do e-mail licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregues na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

18.4 — Compete à Comissão Permanente de Licitação receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e, quando mantiver as decisões proferidas, encaminhá-los a Autoridade Superior, devidamente instruídos.

18.5 — Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 — Convocação para assinatura do Contrato.

19.1.1 — Concluído o processo licitatório, e desde que tenha sido homologado o seu resultado, a administração adjudicará o objeto da licitação a empresa declarada vencedora.

19.1.2 — A administração convocará a licitante vencedora que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de Contrato.

19.1.3 — Transcorrido o prazo sem que o Contrato seja assinado, a administração poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a desistente.

19.1.4 — Havendo recusa injustificada por parte da licitante para a assinatura do Contrato, a administração poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.2 — Da vigência do Contrato

19.2.1 — A agência que vier a ser contratada na presente licitação prestará serviços de forma continuada.

19.2.2 — O prazo de vigência dos Contratos para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

19.2.3 — O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, sendo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2.4 — Os contratos que vierem a ser assinados poderão ser rescindidos pela administração a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos dos próprios contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização a contratada.

19.2.5 — Da rescisão contratual decorrerá o direito da administração, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

19.2.6 — As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante contratada são as previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato.

19.3 — A execução do Contrato

19.3.1 — A execução do contrato se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

19.3.2 — As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.

19.3.3 — É admitido que a licitante contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com estes.

19.3.4 — São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelas licitantes contratadas que deram suporte ao julgamento da licitação.

19.3.5 — Será de responsabilidade das licitantes contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados à administração ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.3.6 — É vedado à licitante contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

19.3.7 — A licitante contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

19.4 — Da alteração do Contrato

19.4.1 — O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5 — Dos serviços contratados e executados

19.5.1 — A fiscalização, aceitação e rejeição pela administração dos serviços executados pela licitante contratada, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato.

19.5.2 — Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela administração e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

20 – DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1 — Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade do município, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

20.1.2 — Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a administração quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

20.2 — A administração considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência desnecessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 — Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão Permanente de Licitações ou Subcomissão a realizar vistoria de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.

21.3 — É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.4 — Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intactos a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

21.5 — O *briefing* constante do (Anexo II) e o Termo de Referência (Anexo I) partes integrantes deste Edital, correspondem nos seus termos, ao projeto básico previsto no art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

21.6 — A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

21.7 — O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela administração antes de aberta dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.

21.8 — A homologação do resultado da qualificação e seleção das licitantes não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.

21.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação (propostas técnica e de preço), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 - Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.11 - Cópia deste Edital e seus Anexos serão fornecidos a qualquer interessado, gratuitamente, no sítio <https://www.chapeco.sc.gov.br/>, ou, ainda, na sede do Município de Chapecó, no endereço indicado no item 1.2, onde poderá ser solicitada a gravação do arquivo em dispositivo de mídia do interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3321-8456 ou por meio do e-mail compras@chapeco.sc.gov.br.

21.12 - Onde este Edital e seus anexos forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei nº 12.232/10 e de forma complementar, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 4.680/65 e das atuais Normas Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENIP – Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética Profissional de Propaganda e demais disposições contidas neste edital.;

21.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições inscritas neste Edital.

22 DO FORO

22.1 Dúvidas ou questões oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Comarca de Chapecó.

Chapecó, 04 de setembro de 2023.

ISABEL C. TRIERVEILER MACHADO

Diretora de Comunicação Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1) Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a *contratação de agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda à Fundação Cultural, à Fundação de Esportes e ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó.*

2) Justificativa:

É de notório conhecimento – e amplo reconhecimento – a importância da comunicação para o pleno cumprimento dos princípios democráticos e da transparência em órgãos públicos. Através dela a sociedade é acessada, informada e principalmente, incitada a participar de processos que impactam diretamente na vida de cada cidadão. Além disso, as transformações tecnológicas dos últimos tempos têm provocado a comunicação para assumir novos papéis, cada vez mais protagonistas nos processos públicos. Ou seja, em vez de ser utilizada apenas para a divulgação de ações, na ponta final dos processos, projetos e/ou debates, a comunicação tem se configurado como uma ferramenta meio, sendo utilizada para o desenvolvimento das ações, para o planejamento e para alavancar debates de interesse social.

3) Execução do objeto:

Para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a compra de espaços e tempos publicitários para distribuição das peças ou campanhas junto aos veículos de divulgação.

1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no item 1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2 O estudo e o planejamento, previstos no item 1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios de comunicação tradicionais (off-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade;
- d) criação, produção e edição de audiovisuais e não mídias institucionais para divulgação;
- e) gerar conhecimento sobre o ambiente, público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

1.2 Os serviços previstos nos item 1 e subitem 1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2 A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

atividades complementares de que trata o subitem 1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1 e subitem 1.1.

2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 Os serviços da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão do Município.

4) Valor máximo da contratação

4.1 Considerando as necessidades de comunicação do Fundo e Fundações abrangidos pelo objeto da presente licitação, bem como a realidade do mercado de comunicação, estima-se em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o valor máximo a ser investido para execução do objeto.

5) Da fiscalização

5.1 Para fiscalização do contrato decorrente da presente licitação será(ão) nomeado(s) fiscais que acompanharão a execução contratual que, dentre outras atividades que visem a perfeita execução, caberá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e solicitar à autoridade superior as providências que ultrapassem o seu nível de competência, nos termos da Instrução Normativa C.I. N° 05/2021, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.govgestao.com.br/global/controller/arquivocliente/ctrArquivoCliente.php?action=PreviewArquivoCliente&idArquivoCliente=20&idCliente=231>

6) Das obrigações da Administração

6.1 Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com as Contratadas.

6.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis.

6.3. Propiciar às Contratadas todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

64. Notificar formalmente as Contratadas acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7) Das obrigações da Contratada

7.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade;

7.2 Utilizar na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais relacionados na Proposta Técnica apresentada na licitação para fins de comprovação da capacidade de atendimento, sendo admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação e comunicação formal ao CONTRATANTE.

7.3. Designar funcionário responsável pelo atendimento à administração, o qual deverá acompanhar todas as etapas do processo e responder a todas as demandas do CONTRATANTE.

7.4. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela administração e do disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 12.232/10.

7.5. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

7.5.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

7.5.2. Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Município, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

7.5.4. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, o prazo de entrega e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

7.5.5. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

7.5.6. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF, devendo o vencedor apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

e) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.5.7. Quando o fornecimento de bens ou serviços for de valor superior ao limite da dispensa de licitação, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

7.5.8. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor do contrato.

7.5.9. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

7.5.10. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

7.6. Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.7.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

7.7. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros, inclusive as veiculações.

7.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

7.8.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.8.2. O disposto no subitem 7.8.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/10.

7.9 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

7.10 Conduzir-se na orientação da escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos.

7.11 Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.

7.12 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/10.

7.13 Como alternativa ao item 14.13, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

7.13.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 7.13, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.

7.14 Obter autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar serviços ou despesas com serviços especializados, produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato.

7.15 Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se ver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.15.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.

7.16 A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.16.1 Tabela de preços oficial do veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.16.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.16.3 Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, discriminando todos os dados referentes ao veículo, período de veiculação, número de inserções, custo unitário e total, e demais informações pertinentes, em conformidade com os dados apresentados nos documentos exigidos nos subitens 7.16.1 e 7.16.2 e com o Plano de Mídia aprovado pelo CONTRATANTE.

7.17 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão estar em estrita conformidade com a documentação apresentada para autorização de veiculação e deverão ser acompanhados de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10), além de observar as condições estabelecidas na Cláusula 16 deste Termo de Referência.

7.17.1 Cabe à CONTRATADA arcar com os custos dos relatórios de checagem de veiculação emitidos por empresa independente.

7.17.2 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá contratar diretamente empresa de checagem de veiculação, caso em que, a seu critério, poderá:

7.17.2.1 obter os relatórios de checagem diretamente, dispensando a CONTRATADA de fornecê-los; ou,

7.17.2.2 autorizar a empresa de checagem contratada diretamente a fornecer os relatórios à agência CONTRATADA.

7.18 Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e sem ônus para este, as peças produzidas, em arquivo digital.

7.19 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e materiais produzidos.

7.20 Entregar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios de despesas de produção e veiculação de qualquer período compreendido na vigência do contrato.

7.21 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

7.22 Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada.

7.23 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

7.24 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores no ciados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7.25 Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia para qualquer operação financeira.

7.26 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/10.

7.27 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais per nentes e responsabilizar-se por todos osprejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.28 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados e que lhe estiverem afetos.

7.29 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no tocante aos serviços cuja execução estiver a ela afeta.

7.30 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e que lhe estiverem afetos.

7.31 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.32 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

7.33 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

7.34 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência, cuja execução for de sua responsabilidade.

7.35 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

7.36 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

7.36.1 Se houver reclamatória trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

7.37 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que seja relacionada com os serviços objeto deste Termo de Referência.

7.38 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas na Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

8 Do Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

8.1.1 Havendo a devolução da nota fiscal por impropriedades ou incorreções, o prazo começará a contar a partir da entrega devidamente corrigida.

8.2. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

8.2.1. No caso das veiculações, a comprovação da prestação do serviço se dará com a apresentação de relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.2.2. Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos formatos que lhe serão informados por escrito pelo CONTRATANTE.

8.3. As Notas Fiscais emi das por fornecedores e veículos deverão sê-lo contra o CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.

8.4. O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação a que se refere.

8.5. Os detalhes sobre as informações que devem constar da documentação exigida para fins de pagamento serão informados à CONTRATADA, por escrito, pelo CONTRATANTE.

8.6 Havendo atraso, a mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

9. Das compensações financeiras

9.1 O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

9.2 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

10. Sanções

10.1 - A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 7% (sete por cento) sobre o valor anual do contrato nos casos de microempresas ou empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação entregue com ressalvas no prazo determinado;

c) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato nos casos de descumprimento das cláusulas editalícias, a depender da gravidade;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato nos casos de desistência da proposta ou recusa da assinatura do Contrato;

e) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato se apresentar documentação falsa ou portar-se inidoneamente;

f) Impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa na manutenção da proposta que esteja dentro do prazo de validade ou da assinatura do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital e na Lei nº 8.666/93;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

10.2 A aplicação das multas não exime a licitante das demais sanções previstas no presente Edital.

10.3 A licitante terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:

11.1 Observar os horários, locais, prazos, formas, atualizações e condições do presente Edital, não sendo de responsabilidade do Município qualquer prejuízo que a licitante provar em razão das inobservações;

11.2 As atualizações do Edital serão sempre publicadas no portal da transparência do Município, *link* licitações, na forma de arquivo anexo ao Edital.

11.3 Portar-se idoneamente;

11.4 Não cometer fraude fiscal;

11.5 Não apresentar documento falso;

11.6 Manter a proposta;

11.7 Assinar o contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II
BRIEFING

O briefing é completo e abrangente, apresentando uma visão clara das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó e estabelecendo diretrizes claras para as empresas que se candidatam à concorrência. Alguns pontos importantes são ressaltados, como a necessidade de comunicar os resultados das ações da secretaria, valorizar o trabalho dos servidores, e as diferentes formas de comunicação a serem exploradas: informativa, educativa e de orientação social.

O briefing também é claro sobre as expectativas da campanha, como a área de atuação, os objetivos, o conteúdo da comunicação, a verba disponível e o período de veiculação.

Além disso, destaca-se a importância de mostrar os benefícios das ações da secretaria para a sociedade, que é uma abordagem muito eficaz para conquistar a confiança e o apoio do público conforme relataremos a seguir.

1. Para dar suporte à elaboração e ao julgamento das propostas técnicas para a concorrência de serviços de publicidade e propaganda, foi preparado um documento pelos responsáveis da elaboração do Briefing. Decidiu-se optar por um modelo com linguagem próxima ao cotidiano, com o objetivo de garantir a realização de campanhas informativas, educativas ou de orientação social.

Historicamente, o setor de saúde brasileiro sempre teve dificuldades em se comunicar com a sociedade. De alguns anos para cá, as secretarias municipais de saúde de todo o país passaram a investir na estruturação e fortalecimentos de setores de comunicação, com o objetivo de melhorar a interlocução com os cidadãos por meio da imprensa.

A Assessoria de Imprensa surge nesse contexto, para tentar facilitar o acesso aos mais diversos meios de comunicação. O contato com a imprensa serviu para que a secretaria municipal de saúde pudesse expor suas ideias, divulgar suas decisões e projetos, de maneira a informar o grande público sobre os trabalhos desenvolvidos.

Numa sociedade em constante evolução, sobretudo com o advento das redes sociais, faz-se necessário aprimorar as formas de comunicação, com o objetivo de construir e consolidar a imagem positiva da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó junto à sociedade. Neste sentido, entendeu por bem investir em ações de marketing, propaganda e publicidade, como forma de mostrar de forma mais atraente e eficaz o trabalho efetuado. Assim, a atual administração objetiva construir peças publicitárias que tenham como mote principal a valorização do trabalho realizado por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó. O desafio maior é como fazer isso. Entre as ideias e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

possibilidades está a de mostrar o quão relevante é o papel desses trabalhadores na vida das pessoas.

Qual a importância desse trabalho para a minha vida? Quais os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em favor da sociedade ou que tenham como foco a cidadania? Quem são e o que fazem os servidores da Secretaria Municipal de Saúde? Esses são alguns questionamentos que podem ser explorados pelas empresas participantes da concorrência para contratação de uma agência de publicidade que fará campanhas publicitárias para a Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó

2. Espera-se soluções de comunicação para as situações apresentadas. A campanha simulada será desenvolvida para efeito exclusivo de julgamento da licitação, do tipo "técnica e preço, não gerando para a Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó a obrigação de executá-la no futuro.

3. Produtos: A missão da Secretaria Municipal de Saúde é garantir à população de Chapecó o acesso a serviços de saúde de alta qualidade, através da promoção de ações de prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. Buscamos fazer isso de forma humanizada e integral, respeitando as necessidades individuais e coletivas, e com o compromisso de melhorar continuamente nossos serviços para garantir a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos.

4. Área de atuação: A área de atuação da secretaria de saúde é o território do município. A formulação da proposta técnica (Plano de Comunicação Publicitária Campanha simulada) deve usar como parâmetro o território municipal e regional.

5. Objetivos da comunicação institucional: comunicar à sociedade os resultados da atuação dos servidores na solução de conflitos; estimular a participação da sociedade, mobilizando-a para atuar em favor de causas de interesse comum. Assim, a comunicação Institucional da saúde é desdobrada em três segmentos:

a) Informativa: destinada a manter a população informada sobre o dia a dia da secretaria, as decisões de interesse público, as campanhas institucionais (autoexames por exemplo), informações de utilidade pública.

b) Educativa: com a finalidade de criar ou modificar hábitos da população aumentando a prevenção em campanhas como novembro azul e muito mais.

c) De orientação social: campanhas destinadas, por exemplo, à inclusão social e o resgate a cidadania.

6. Conteúdo da comunicação: Os conteúdos básicos da comunicação institucional na Secretaria de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Saúde são os resultados originários das ações da saúde Chapecoense. Mesmo quando o objeto da comunicação for outro, como por exemplo, as campanhas de mobilização, devem ficar evidentes os benefícios para a Sociedade, resultantes dessa ação.

7. Verba: A proposta técnica (Plano de Comunicação Publicitária campanha simulada), financeiramente, deverá ser desenvolvida observado o limite da verba (referencial) especificada no respectivo briefing. Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, deverão estar contidos na verba destinada para a campanha.

8. Assinando as campanhas: Assinatura do contratante e a Identificação oficial do Poder Executivo Municipal.

9. Período de veiculação da campanha simulada: O tempo estipulado refere-se ao período máximo de veiculação, não sendo necessário, portanto, o seu uso total.

Tema:

Os servidores da saúde em Chapecó desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo serviços de qualidade e cuidado humanizado, promovendo uma sociedade saudável e bem assistida. Sua dedicação e comprometimento contribuem para o bem-estar e a saúde de todos os chapecoenses. Como aumentar a percepção do cidadão para esse importante trabalho é o desafio temático deste briefing.

Objetivo de comunicação:

Valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores da saúde em Chapecó, destacando sua dedicação, comprometimento e papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, transmitindo a importância e o impacto positivo que têm na saúde e bem-estar da comunidade.

Meio de comunicação internet, televisão, outdoor, rádio e jornal descritos como forma de roteiro para rádio e TV e sob a forma de peças gráficas para os demais itens. Abrangência e período de veiculação: 30 dias em toda área de cobertura do município. Investimento da campanha (produção e mídia): R\$ 300.00000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Percentual de desconto a ser concedido ao Município de Chapecó, sobre os **custos internos**, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme alínea “a”, item 9.1 do Edital: ____% (_____ por cento);
- b) Percentual de desconto sobre **honorários** (incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores) e **honorários especiais** (incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento), conforme alíneas “b” e “c” do item 9.1 do Edital: ____% (_____ por cento);

Declaramos que concordamos com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a” “b” “c” e “d” do item 9.1;

Declaramos que concordamos, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.3 deste Edital;

Declaramos que nos comprometemos a transferir para ao Município de Chapecó toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos às agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/10;

Declaramos que nos comprometemos a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida ao Município de Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

Local e data.

Assinatura do Responsável

Nome, cargo ou função



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(A ser apresentado fora dos demais envelopes de proposta e habilitação)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da Agência _____ para participar da Concorrência nº 347/2023, representada por (nome), (identidade), (CPF)____na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data.

Assinatura do Responsável

Nome, cargo ou e função

OBS.: Documentos a serem apresentados:

Em caso de firma individual, o registro comercial da agência;

Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor) da agência;

Do representante, a apresentação de documento de identidade com foto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART 27, DA LEI 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado^(s) menor^(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 anos.

local e data

Assinatura do Responsável

Nome, cargo ou função



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(A ser apresentado com o credenciamento)

_____(nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ _____, por
seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
Requisitos de Habilitação na presente licitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

local e data

Assinatura do Responsável

Nome, cargo ou e função



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. através da Diretoria de, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, neste ato representado por ..., inscrito no CPF sob o nº ., doravante denominado MUNICÍPIO, e a EMPRESA ..., com sede na Rua, nº., na cidade de ..., Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº ., neste ato representada ..., inscrito no CPF/MF sob nº., doravante designada CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 347/2023, firmam o presente instrumento, destinado a contratação descrita na cláusula primeira, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência nº 347/2023, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 , pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o Objeto do presente contrato a compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/10;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

2.060.3390.1000-80/2018 – Manut. Secretaria de Comunicação Social.

2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.2. O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo às contratadas indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

3.3. As Contratadas, através da assinatura do presente instrumento, renunciam, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei no 8.666/93, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

4.1.1 Havendo a devolução da nota fiscal por impropriedades ou incorreções, o prazo começará a contar a partir da entrega devidamente corrigida.

4.2. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

4.3 Havendo atraso, a mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4 Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda, serão pagas da seguinte forma:

4.4.1 O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, a apresentação à CONTRATADA, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.5 Despesas próprias da contratada e da Comissão de Agência, serão pagas do seguinte modo:

4.5.1 O pagamento às Contratadas das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da Contratada e/ou em nome do MUNICÍPIO quando formalmente autorizada por esta.

4.6. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante.

4.7. Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

4.8. As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

4.9. O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após doze meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.10. A critério do MUNICÍPIO e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte das contratadas (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/10.

4.11 O MUNICÍPIO fará a retenção do INSS, IR e ISS na forma da legislação, observando-se, inclusive as disposições da IN RFB nº 1234/12, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 45.712/2023, tanto das faturas em nome da CONTRATADA ou de subcontratadas, quando for o caso.

4.12 Fica autorizada a CONTRATANTE a efetuar deduções de eventuais multas aplicadas em virtude de inexecução contratual.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 — A execução do Contrato se processará através de documentos de autorização que especificarão os serviços a serem realizados, bem como a forma e o prazo de entrega.

5.2 - A criação de campanhas será solicitada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de briefing resumindo as necessidades de comunicação a serem atendidas pela CONTRATADA.

5.3 A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

5.3 A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa das Contratadas, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a Contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 — Na execução dos serviços a CONTRATADA (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680/65 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, bem como, com os descontos informados na Proposta de Preços:

a) Custos internos – Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela CONTRATANTE com base na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, aplicando-se o percentual de desconto de XX,XX% (xxxxxxxx), de acordo com a proposta de preços da Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Honorários – Honorários de XX,XX% (xxxxxxxxx), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.

Honorários especiais - Honorários especiais de XX,XX% (xxxxxxxxx), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

c) Veiculação – Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” das Normas-Padrão do CENP.

6.2 — Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

6.3 — A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 347/2023 e neste Contrato, assim como os descontos ob dos pela *CONTRATADA* junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela *CONTRATADA*.

6.4 — As despesas com deslocamento de profissionais da *CONTRATADA* ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5 — Com referência aos textos, roteiros e montagem, aqueles rejeitados não serão cobrados pela *CONTRATADA*; e os aprovados, e posteriormente cancelados pela *CONTRATANTE* antes da veiculação, serão pagos à *CONTRATADA*.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

7.2 O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério do Município, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela contratada em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta;

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

9.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, principalmente:

9.3.1 Obter o material já produzido referente a campanha já iniciada, remunerando a CONTRATADA pelo produzido;

9.3.2 Dar sequência a campanha através de outra Agência, utilizando-se, se for o caso, do material já produzido;

9.3.3 Recolher todo o material fornecido à CONTRATADA para execução de campanha ou serviço e ainda não iniciada;

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas;

9.5 Nos casos de rescisão amigável, as partes deverão informar a intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade;

10.2 Utilizar na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais relacionados na Proposta Técnica apresentada na licitação para fins de comprovação da capacidade de atendimento, sendo admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação e comunicação formal ao CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.3. Designar funcionário responsável pelo atendimento à administração, o qual deverá acompanhar todas as etapas do processo e responder a todas as demandas do CONTRATANTE.

10.4. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela administração e do disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 12.232/10.

10.5. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

10.5.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

10.5.2. Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Município, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.5.3. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

10.5.4. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, o prazo de entrega e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

10.5.5. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

10.5.6. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF, devendo o vencedor apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- h) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.5.7. Quando o fornecimento de bens ou serviços for de valor superior ao limite da dispensa de licitação, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

10.5.8. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.5.9. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- c) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ;
- d) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

10.5.10. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.6. Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.7.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:

- c) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- d) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

10.8. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros, inclusive as veiculações.

10.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

10.9.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

10.9.2. O disposto no subitem 7.8.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/10.

10.10. Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

10.11. Conduzir-se na orientação da escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos.

10.12. Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.

10.13 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/10.

10.14 Como alternativa ao item 10.13, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.14.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 7.13, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.

10.15 Obter autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar serviços ou despesas com serviços especializados, produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato.

10.16 Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se ver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

10.16.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.

10.17 A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

10.17.1 Tabela de preços oficial do veículo;

10.17.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:

- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- h) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.17.3 Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, discriminando todos os dados referentes ao veículo, período de veiculação, número de inserções, custo unitário e total, e demais informações pertinentes, em conformidade com os dados apresentados nos documentos exigidos nos subitens 10.16.1 e 10.16.2 e com o Plano de Mídia aprovado pelo CONTRATANTE.

10.18 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão estar em estrita conformidade com a documentação apresentada para autorização de veiculação e deverão ser acompanhados de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10).

10.18.1 Cabe à CONTRATADA arcar com os custos dos relatórios de checagem de veiculação emitidos por empresa independente.

10.18.2 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá contratar diretamente empresa de checagem de veiculação, caso em que, a seu critério, poderá:

10.18.2.1 obter os relatórios de checagem diretamente, dispensando a CONTRATADA de fornecê-los; ou

10.18.2.2 autorizar a empresa de checagem contratada diretamente a fornecer os relatórios à agência CONTRATADA.

10.19 Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e sem ônus para este, as peças produzidas, em arquivo digital.

10.20 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e materiais produzidos.

10.21 Entregar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios de despesas de produção e veiculação de qualquer período compreendido na vigência do contrato.

10.22 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

10.23 Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada.

10.24 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

10.25 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.26 Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia para qualquer operação financeira.

10.27 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/10.

10.28 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.29 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados e que lhe estiverem afetos.

10.30 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no tocante aos serviços cuja execução estiver a ela afeta.

10.31 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e que lhe estiverem afetos.

10.32 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.33 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

10.34 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

10.35 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência, cuja execução for de sua responsabilidade.

10.36 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

10.37 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.37.1 Se houver reclamatória trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.38 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que seja relacionada com os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.39 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas na Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

11.1.1 Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

11.1.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

11.1.3 Propiciar às Contratadas todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

11.1.4 Notificar formalmente as Contratadas acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Contratante fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

12.2 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pelo fiscal nomeado através de portaria.

12.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não desobriga a Contratada de suas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

responsabilidades para a perfeita execução.

12.4 A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela Contratante.

12.6 Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, a aprovação final dos trabalhos executados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 — A CONTRATANTE realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela CONTRATADA, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

13.2 — A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para:

13.2.1 — fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.2.2 — decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

13.2.3 — fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não-cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal n. 8.666/93, das seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, e cuja ocorrência será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO;

b) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;

d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas do Município;

e) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão provocados pela Contratada;

g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de cometimento de fraude fiscal e/ou apresentação de documentação falsa e/ou comportamento inidôneo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

i) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Chapecó, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no art. 88 da Lei Federal n. 8666/1993, quando a participação da CONTRATADA for de menor gravidade;

j) Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, quando a participação da CONTRATADA for de maior gravidade.

k) Responder por perdas e danos ocasionados ao Município, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

14.2 As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada. Caso a garantia prestada se mostre insuficiente para liquidação das multas, o valor destas poderá, no que exceder o valor da garantia, ser descontado dos créditos da CONTRATADA.

14.3 As sanções previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS.

15.1 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade do Município, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

15.2 Deverão ser previamente negociados com a Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

15.3 A Contratante considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

16.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

16.2 A Contratada se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

16.3 O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

16.4 Compõe o presente Contrato, mesmo quando não transcrito, todas as condições contidas no Edital nº 347/2023.

16.5 A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do contrato.

16.6 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições das Leis Federais nºs 12.232/10, 8.666/93, 10.406/02 e demais normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Dúvidas ou questões oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Comarca de Chapecó.